



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5786 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2025

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 2557/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 704/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, THIAGO AUGUSTO DE QUEIROZ SANTIAGO, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Investimentos, símbolo CS, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2556/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 702/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JANE DIANE GOMES DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Julgamento de Processos de Infração, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2555/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 701/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RAYSANDRO DOS SANTOS CORTEZ DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de prospecção de Fontes de Recursos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2554/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 700/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUIS EDUARDO CORREIA DANTAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.624, de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação:

<https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2553/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 700/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JACQUELINE FERREIRA CORREIA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2551/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250891690, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0809267-26.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ITALO CALDAS CUNHA DE OLIVEIRA	44.356-5	A - III	B - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2550/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250891444, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0806354-08.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LCM nº. 243/2024, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
HUDSON DA SILVA	34.308-1	I - B	II - D
JADSON DENES COSTA MENEZES	72.658-1	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2549/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250898848, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0807212-05.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
FLAVIA CORDEIRO DE ARAUJO DIOGO	14.297-2	I - B	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2548/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250891312, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0811628-79.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
WALKER FRANCIS SILVA SALES DE ANDRADE	31.538-9	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2547/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250900796, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0875902-86.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JULIANA BEZERRA DE LIMA MIRANDA	47.480-1	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2546/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250891908, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0885571-66.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
IZABELA CAMARA CRUZ	72.928-6	N2 - A	N2 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2545/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250893900, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0823411-68.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JANINI CILENE DA SILVA	72.206-9	N2 - B	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2543/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250900958, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0843370-59.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JADERSON GOMES PESSOA	72.875-8	N2 - A	N2 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2542/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250901008, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0820209-83.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA ELEXSANDRA PINHEIRO BRITO	72.093-3	N2 - C	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2541/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250892319, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0875308-72.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JERCIAN ADELTRUDES BATISTA	72.100-9	N2 - B	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2540/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20250891770, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0875551-16.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora VALQUIRIA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 73.488-8, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2538/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250891363, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0808182-68.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO ENEAS DE SOUZA	63.745-9	B - IV	B - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2537/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250891940, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0887296-90.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JESSICA FERNANDES DA SILVA ALVES	72.694-4	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2536/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250893854, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0887379-54.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei n.º 4.108/1992, e da Lei Complementar n.º 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
LUCIANO FABIO DANTAS CAPISTRANO	42.996-1	A - III	B - III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2534/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar n.º 120/2010, Processo SEMAD-20250891088, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0862995-79.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção a Obstetrícia e Neonatal – GEAPON, à servidora IONE CLEA DA COSTA MORAIS, matrícula n.º 73.490-3 ocupante do cargo de Enfermeira, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 2477/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250859222, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0874842-78.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei n.º 4.108/1992, e da Lei Complementar n.º 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
LEONICE SOUZA E SILVA*	72.385-1	B-II	B-III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicação por incorreção, publicada no DOM de 26.06.2025.

PORTARIA Nº. 2533/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250890570, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0832123-47.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência - GEAUE, à servidora ROSEMERE LIMA DOS SANTOS SIQUEIRA, 73.333-8, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar n.º 120/2010, da Lei Complementar n.º 143/2014, Lei Complementar n.º 157/2016 e alterações da Lei Complementar n.º 192/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2532/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar n.º 120/2010, Processo SEMAD-20250884618, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0851586-09.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção a Obstetrícia e Neonatal – GEAPON, à

servidora DIANA DE MELO MEDEIROS UMBELINO, 14.654-4 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2531/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SMS-20230427627, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0843263-78.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
WAGNER COELHO DO NASCIMENTO	72.889-3	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2530/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo n.º SEMAD-20250390402,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogara Portaria n.º 2051/2025-A.P., de 20 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de maio de 2025, que designou servidores para atuarem como equipe de apoio nos procedimentos licitatórios, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2529/2025-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250888389, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0820177-78.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor HANDERSON BASILIO, matrícula n.º 73.055-5, Técnico em Patologia Clínica, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto n.º 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar n.º 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2528/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto n.º 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMG-20250882283, RESOLVE:

Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJ/RN, da servidora JOELMA GOMES AGUIAR DA SILVA, matrícula n.º 42.842-6, Psicóloga, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio 12/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado/RN e o Município de Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2027.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2527/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMG-20250613452,

RESOLVE:

Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, da servidora MARIANA CUNHA DE AGUIAR, matrícula nº. 72.312-3, Contadora, GNS, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2525/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20231019928, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0868945-69.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação da Estratégia Saúde da Família - GESF, de acordo com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 125/2011, à servidora MARCELLA AUGUSTA DE SOUSA FELIX MARQUES, matrícula nº. 73.432-5, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2523/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e Processo nº. SMS-20250552798,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Direção de Unidade Básica de Saúde - FGDUBS, à servidora ADEYZE DO NASCIMENTO GIROIME, matrícula nº. 72.625-3, Agente Comunitária de Saúde, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 2522/2025-A.P., de 26 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2522/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SMS-20250552798,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Direção de Unidade Básica de Saúde - FGDUBS, a servidora EDNA MARIA MENEZES, matrícula nº. 09.427-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2519/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º acrescentado 158-A, da Lei Complementar nº 1517/1964, Processo nº. SEMTAS-20250501905,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária, ao servidor SÍLVIO TEIXEIRA DE LIMA, matrícula nº. 73.281-1, Assistente Administrativo, Padrão A, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2461/2025-A.P., DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SEMTAS-20250678732,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a cessão para Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, do servidor CLEDILSON ALVES DA SILVA, matrícula nº. 72.917-6,

Assistente Administrativo, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2526/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20250882216,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJ/RN, da servidora MICHELLY BEZERRA DOS SANTOS MOURA, matrícula nº. 44.523-1, Assistente Social, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, nos termos da Cooperação Técnica nº 12/2024, celebrado entre o poder Judiciário do Estado/RN e o Município de Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 276/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20240580585 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e § 1º, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor JAILSON FLORIO DA COSTA, matrícula nº. 0012728, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, Nível Médio, Referência TL-NM-12, conforme Portaria nº. 288/2022-MD, com base nas Leis nº. 6.325/2011 e nº. 6.344/2012, lotado na Câmara Municipal de Natal – CMN, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº. 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de 1/3 (um terço) por Serviços Extraordinários, incorporada de acordo com a Portaria nº. 040, de 25 de fevereiro de 1987, com fundamento legal no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 277/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20250191914 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LUCINEIDE DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula nº. 08.355-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei nº. 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº. 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 278/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221708584 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ELMA TEIXEIRA GADELHA, matrícula n.º 05.188-8, ocupante do Cargo de Professor, N2-P, conforme Portaria n.º 3232/2019-A.P., de 26 de setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 45% (quarenta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, incorporada, à razão de 1/5 (um quinto), conforme Portaria n.º 1929/2007-A.P., de 04 de setembro de 2007, com base artigo 76, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, com nova redação pela Emenda n.º 08/94.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 279/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20241479167 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SANDRA REGIA OLIVEIRA PIMENTA, matrícula n.º 05.770-3, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Gabinete da Vice-Prefeita – GAVIPRE, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 280/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240382287 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora VANILDA CARVALHO LOPES, matrícula n.º 06.411-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-P, conforme Portaria n.º 3537/2024-A.P., de 11 de setembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Gratificação de Diretor de Escola, à razão de 5/5 (cinco quintos), incorporada através do processo administrativo n.º 002670/2007-57, e Portaria n.º 1931/2007-A.P., de 04 de setembro de 2007, com fundamento no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia anterior àquele em que a servidora atingiu a idade limite para permanência no serviço público.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 281/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240366826 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76, inciso III, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JUSNALDO RIBEIRO CONFESSOR, matrícula n.º 00.626-2, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Administrador de Unidade Básica de Saúde, símbolo FGAUBS, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0849094-25.2016.8.20.5001 e Portaria n.º 1093/2020-A.P., de 12 de maio de 2020, com base legal no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 282/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250377465 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", combinado com o artigo 25, § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022) à servidora LILIAN DA SILVA TIGRE COUTINHO, matrícula n.º 16.923-4, ocupante do Cargo de Professor, N1-I, conforme Portaria n.º 2414/2020-A.P., de 23 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia anterior àquele em que a servidora atingiu a idade limite para permanência no serviço público.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 283/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250145467 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", combinado com o artigo 25, § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022) à servidora MARIA DAS GRAÇAS MOURA DA CUNHA, matrícula n.º 13.597-6, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos no mês subsequente à data de sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022).

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 284/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240521767 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da

Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOSÉ AVILINO DA SILVA, matrícula n.º 00.524-0, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado no Gabinete da Vice-Prefeita – GAVIPRE, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

35% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Gratificação Incorporada, com base no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Natal.

45 (quarenta e cinco) Horas Extras, com base na Súmula n.º 76, do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia anterior àquele em que o servidor atingiu a idade limite para permanência no serviço público.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 285/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20231221875 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor CARLOS ALBERTO LUCAS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 04.683-3, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 45% (quarenta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- 45 (quarenta e cinco) Horas Extras, com base na Súmula n.º 76, do TST.

- Incorporação da Gratificação de Chefia de Base, conforme processo administrativo n.º 71.286/97-SEMSUR, com fundamento no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Natal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 286/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240431822 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor GILSON ALVES DE PAIVA, matrícula n.º 1271-3, ocupante do Cargo de Guarda Legislativo Municipal, Referência GLM-PP-12, conforme Portaria n.º 276/2012-MD e Lei n.º 6.344/2012, lotado na Câmara Municipal de Natal – CMN, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, nos termos da Lei n.º 6.527, de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2015.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 287/2025-AP/P, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250134414 – NATALPREV, de 03/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de ALTIERES RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CPF n.º

061.818.214-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge da servidora municipal aposentada MARIA DE LOURDES MELO DE SOUSA, matrícula n.º 105.368-6, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, falecida em 15 de dezembro de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela seguradora aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 063/2005 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS
ALTIERES RODRIGUES DE SOUSA
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

061.818.214-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge da servidora municipal aposentada MARIA DE LOURDES MELO DE SOUSA, matrícula n.º 105.368-6, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, falecida em 15 de dezembro de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela seguradora aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 063/2005 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS
ALTIERES RODRIGUES DE SOUSA
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 288/2025-AP/P, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250291331 – NATALPREV, de 28/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar Municipal n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de EDNALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, inscrito no CPF n.º 201.247.754-20, em virtude de ter preenchido os requisitos do art. 9º, inciso I, §1º e §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de companheiro (reconhecido judicialmente através do Processo Nº 0800342-09.2025.8.20.5162, do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Extremoz) da servidora municipal aposentada NADIA MARIA DA CAMARA, matrícula n.º 105.099-7, ocupante do Cargo de Professor Categoria V, do Quadro Suplementar de Magistério Público Municipal, calculados com base no vencimento do cargo imediatamente superior “ex-vi”, falecida em 22 de janeiro de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela seguradora aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da LCm n.º 063/05, com as alterações trazidas pela LCm n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do trânsito em julgado, conforme o artigo 42, inciso III, da LCm n.º 063/05 (com redação dada pela LCm n.º 216/22).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS
EDNALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 290/2025-AP/P. DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250534340 - NATALPREV, de 15/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município no dia 30 de junho de 2022, em favor de MARCOS FREIRE ROMANO, inscrito no CPF n.º 019.859.304-04, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge da servidora municipal aposentada JOSENILDE DE MELO ROMANO, matrícula n.º 103.962-4, ocupante do Cargo de Professor N1-J, falecida em 03 de abril de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data imediatamente posterior ao dia do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da LCm n.º 063/05 (com redação dada pela LCm n.º 216/22).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

MARCOS FREIRE ROMANO

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO

PENSÃO DEFINITIVA

PORTARIA N.º 291/2025-AP/P. DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250653985 – NATALPREV, de 13/05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de MARIA DE FÁTIMA BARACHO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n.º 200.753.754-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, matrícula n.º 166.381-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Legislativos, Nível Básico, Referência IX, falecido em 09 de maio de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da LCm n.º 063/05, com as alterações trazidas pela LCm n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063/2005 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 216/2022.)

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

MARIA DE FÁTIMA BARACHO DE OLIVEIRA

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

TIPO DE PENSÃO

PENSÃO DEFINITIVA

PORTARIA N.º 292/2025-AP/P. DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250415642 – NATALPREV, de 25/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de MARILUCE MONTEIRO DE SOUZA, inscrita no CPF n.º 663.719.454-91, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal EDUARDO JOSÉ ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 34.873-2, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, Classe I, Nível B, falecido em 23 de março de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente

na data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos II e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data imediatamente posterior ao dia do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da LCm n.º 063/05 (com redação dada pela LCm n.º 216/22).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTA

MARILUCE MONTEIRO DE SOUZA

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO

PENSÃO DEFINITIVA

PORTARIA N.º 293/2025-AP/P. DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20241849959 – NATALPREV, de 23/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de IRIS MARIA FELIX TEIXEIRA, inscrita no CPF n.º 038.030.624-70, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º e §2º, da Lei Complementar n.º 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo Nº 0847214-27.2018.8.20.5001, do Juízo de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal), do servidor municipal FRANCISCO ELIAS MARINHO, matrícula n.º 11.601-7, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Padrão B, Nível V, falecido em 18 de março de 2015, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do trânsito em julgado, conforme o artigo 42, inciso III, da Lei Complementar n.º 063/2005.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

IRIS MARIA FELIX TEIXEIRA

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

TIPO DE PENSÃO

PENSÃO DEFINITIVA

PORTARIA N.º 294/2025-AP/P. DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250570842 – NATALPREV, de 25/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de TEREZINHA MARCELINO DE ARAÚJO, inscrita no CPF n.º 328.490.104-30, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado IVALDO VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 100.610-6, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, falecido em 19 de abril de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da LCm n.º 063/05, com as alterações trazidas pela LCm n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063/2005 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 216/2022.)

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TEREZINHA MARCELINO DE ARAÚJO

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

TIPO DE PENSÃO

PENSÃO DEFINITIVA

PORTARIA N.º 295/2025-AP/P. DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20231454721 – NATALPREV, de 31/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de TERESINHA PEIXOTO DE ARAÚJO CABRAL, inscrita no CPF n.º 200.504.884-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º,

da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado CALISTRO CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 101.608-0, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, falecido em 18 de outubro de 2023, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da LCm nº 063/05, com as alterações trazidas pela LCm nº 216/22. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063/2005, (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 216/2022).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS
TERESINHA PEIXOTO DE ARAÚJO CABRAL

TIPO DE PENSÃO
PENSÃO DEFINITIVA

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 296/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20241850728 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que na Portaria n.º 107/2023-AP/A, de 23 de março de 2023, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 2023, foi concedido o benefício da aposentadoria voluntária ao servidor, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço; CONSIDERANDO que após uma nova análise técnica, verificou-se que houve elevação do percentual para 40% (quarenta por cento) de adicional de tempo de serviço;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 107/2023-AP/A, de 23 de março de 2023, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor DURVAL RODRIGUES DE LIMA, matrícula n.º 106.529-3, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 40% (quarenta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Insalubridade Incorporada, conforme processo n.º *0112/95

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do ato primitivo.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 297/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.004055/2021-33 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que na Portaria n.º 118/2024-AP/A, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de fevereiro de 2024, foi concedido o benefício da aposentadoria voluntária à servidora, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço; CONSIDERANDO que após uma nova análise inerente a contagem de tempo de serviço, resultou em efeito modificativo na elevação do percentual de quinquênio de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o Mandado de Incorporação - MI 769/94-DJ, da Justiça do Trabalho da 21ª Região, 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, referente ao processo nº. 601/94, deverá refletir apenas sobre 30% (trinta por cento), adicional tempo de serviço.

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 118/2024-AP/A, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE: Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LIANE FREITAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula n.º 06.176-0, ocupante do cargo de Arquiteto, Nível D-003, conforme a Lei n.º 6.464, de 06 de junho de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional tempo de serviço, sobre o Mandado de Incorporação nº 3042/98, do Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, referente ao processo nº. 601/94.

- 05% (cinco por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Mandado de Incorporação – MI 769/94-DJ, da Justiça do Trabalho da 21ª Região, 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, referente ao processo nº. 601/94.

Art. 2º – Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Ato Primitivo.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 298/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.024819/2011-35 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 358/2011-AP/A., de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de janeiro de 2012, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade à servidora, ocupante do cargo de Professor N2-J, percebendo 07 (sete) quinquênios, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do artigo 12, § 6º da Lei Complementar n.º 20, de 02 de março de 1999;

CONSIDERANDO que, após nova contagem de tempo de serviço, a servidora passou a contar com seis (06) quinquênios, deve ser incluída em seus proventos a Remuneração Pecuniária no percentual de 17% (dezesete por cento), conforme decisão proferida no processo n.º 0842400-74.2015.8.20.5001, do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 358/2011-AP/A., de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 e Artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à funcionária MARIA DAS GRAÇAS BARBALHO, matrícula n.º 105.800-9, ocupante do Cargo de Professor, N2-J, conforme Portaria n.º 1527/2008-A.P., de 05 de junho de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 acrescidos das seguintes vantagens:

- 06 (seis) quinquênios, correspondente a 30% (trinta por cento), nos termos do Artigo 12 § 6º da Lei Complementar n.º 20 de 02 de março de 1999.

- Incorporação da Remuneração Pecuniária no percentual de 17% (dezesete), conforme n.º 0842400-74.2015.8.20.5001, do 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 299/2025-AP/A, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250072770 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA LUCIA PEREIRA, matrícula n.º 12.801-5, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria n.º 2800/2022-A.P., de 29 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

***PORTARIA Nº. 265/2025-AP/A, DE 26 DE MAIO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250117676 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "a", cumulado com os artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, matrícula *n.º 12.756-6, ocupante do Cargo de Professor, N1-L, conforme Portaria n.º 2800/2022-A.P., de 29 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, em virtude de sua doença está catalogada na Portaria Interministerial MTP/MS n.º 22, de 31 de agosto de 2022, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063/2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos e são devidas a partir do mês subsequente à data da sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063/2005.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

*Republicado por incorreção, publicado no Diário Oficial do Município de 30/05/2025, pág.10

***PORTARIA Nº. 242/2025-AP/A, DE 26 DE MAIO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250397407 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "a" cumulado com os artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022, ao servidor HALLYSON BRENNO LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA, matrícula n.º 72.391-8, ocupante do Cargo de Educador Social, Padrão GER-GNS-A-I, conforme Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com proventos proporcionais a *8/35 (avos) anos de contribuição, em virtude da sua doença não se encontrar catalogada na Portaria Interministerial MTP/MS n.º 22, de 31 de agosto de 2022, cálculos conforme previsão do artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 63/2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022).

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos, a partir do mês subsequente à data da sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063/2005.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

*Republicado por incorreção, publicado no Diário Oficial do Município de 30/05/2025, pág.6

***PORTARIA Nº. 241/2025-AP/A, DE 26 DE MAIO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20241419032 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "a" cumulado com os artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022, à servidora MILENA GUION DE ANGELO DAS CHAGAS, matrícula n.º 72.099-5, ocupante do Cargo de Professor, *N2-D, portaria n.º 4626/2024-A.P., de 09 de dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos proporcionais a 9/30 (avos) anos de contribuição, em virtude da sua doença não se encontrar catalogada na Portaria Interministerial MTP/MS n.º 22, de 31 de agosto de 2022, cálculos conforme previsão do artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 63/2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022).

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos, a partir do mês subsequente à data da sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063/2005.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

*Republicado por incorreção, publicado no Diário Oficial do Município de 30/05/2025, pág.6

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

* EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.023/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS-20241573929

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Aquisição de DIETAS ENTERAIS SISTEMA ABERTO.

Fornecedor: PHARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA. - CNPJ Nº 04.050.869/0001-00 Endereço: Av. Prudente de Moraes, 3413 – CEP 59.056-200 – Lagoa Nova – Natal/RN Representante(s): Iasmin Bezerra De Araujo Lacerda Lima; RG 002.705.890; CPF: 074.513.834-90 Contato: (84) 3215-1315 - E-mail: isabelita@drogariabezerra.com.br – licitacoes.cirurgicabezerra@hotmail.com Dados Bancários: Conta Bancária: Banco Itaú – Agência: 9314 – C/Corrente: 18997-9.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica, com fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica 100% isolada de soja. Indicada para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1L e registro no Ministério da Saúde. Marca: NUTRI ENTERAL SOYA FIBER TP / DANONE	pack	1.200	R\$ 26,00

Fornecedor: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.-CNPJ Nº 02.800.122/0001-98 Endereço: Rua São José nº 1523 – CEP 59031-630 – Natal/RN Representante(s): José Bezerra de Araújo; RG 81.474; CPF 019.888.674-87 Contato: (84) 3216-3970 - E-mail: – licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 0022-1 – c/corrente: 105.275-6;				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica, sem fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica 100% isolada de soja. Indicada para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1L e registro no Ministério da Saúde. Marca: NUTRI ENTERAL SOYA TP / DANONE	pack	3.000	R\$ 21,90

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
07	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica, com fibras, sem adição de sacarose e isento de glúten, para fins de controle glicêmico. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1.000ml e registro no Ministério da Saúde. Marca: NUTRISON DIASON TP / DANONE	pack	2.400	R\$ 33,90

Fornecedor, JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., - CNPJ Nº 26.690.173/0001-72 – INSC. EST.: 20.462.168-2 - Endereço: AV INT. MARIO CAMARA, Nº 2661, NOSSA SRA DE NAZARÉ, CEP: 59.062-600, NATAL/RN - Representante(s): Tonio Fernando Silveira Mariz; RG 003.449.678 SSP/RN; CPF: 007.422.234-18-Contato: (84) 3302 – 6473 3302-6471 E-MAIL: jm.licitacao2017@gmail.com Dados Bancários: BANCO ITAU (341) NATAL/RN – AG: 8695 – C/C: 37.438-2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
03	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica, sem fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica com maior percentual de origem animal. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1.000ml e registro no Ministério da Saúde Marca: TROPIC BASIC AS	pack	3.000	R\$ 39,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
04 *	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica, com fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica com maior percentual de origem animal. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1.000ml e registro no Ministério da Saúde. Marca: TROPIC FIBER AS	pack	1.200	R\$ 27,84

Natal (RN), 24 de junho de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

* Republicado por incorreção

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA
 EDITAL Nº 13/2025, em 27 de junho de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR o processo da servidora abaixo mencionada:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20241716100	MONICA COSTA BEZERRA	73.585-1	51/2025

Natal, 27 de junho de 2025.

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA
 EDITAL Nº 12/2025, em 27 de junho de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20240800518	RAQUEL CRISTINE DE ASSUNCAO SILVA FREITAS	73.541-7	50/2025
SEMAD-2025072933	MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA	73.647-0	53/2025
SEMAD-20241872390	ANA BEATRIZ SOARES COSTA	73.587-2	54/2025
SEMAD-20241871741	ARTHUR TAVARES SOUSA DANTAS	73.587-7	55/2025
SEMAD-20241871822	GIOVANNA CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS	73.587-4	56/2025
SEMAD-20241872306	VALERIA DA SILVA GONZAGA	73.587-5	57/2025

Natal, 27 de junho de 2025.

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 096/2025-GS/SME, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, RESOLVE:

Art. 1º A partir do que rege a Lei nº 637/2022 do Município Natal-RN, que visa estabelecer no currículo escolar da Rede Municipal, conteúdos de autoproteção acerca da violência sexual, na perspectiva da prevenção e do conhecimento sobre a rede de proteção, de modo a instituir uma política de autoproteção à violência sexual contra crianças e adolescentes, designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho com a finalidade de planejar e propor a minuta do Programa Escola que Cuida, seguindo as diretrizes para implementação da supracitada lei, promulgada pela Câmara Municipal do Natal, em 13 de maio de 2022.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

- Alessandra Ferreira - Matrícula 30.877-3;
- Ângela Souza Kung - CEDECA Casa Renascer;
- Francisco Pereira da Silva Neto - CEDECA Casa Renascer;
- João Maria de Sousa Fraga - Matrícula 45.560-1;
- Kalyane de Almeida Rodrigues - Matrícula 46.439-2;
- Maria Valéria Pareja Credidio Freire Alves - Matrícula 12.745-1;
- Merise Maria Maciel - Matrícula 44.784-6;
- Sandra Cristina Fernandes de França - Matrícula 12.721-3;
- Sayonara Miranda Albuquerque de Oliveira - Matrícula 41.640-1
- Vivian Rodrigues Bezerra de Medeiros - Matrícula 31.672-5
- Wilma Kelly Dantas Oliveira da Silva - Matrícula 72.884-6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 30 de maio de 2025 e revogando as disposições em contrário da Portaria nº 079/2025-GS/SME, de 28 de maio de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

*PORTARIA Nº 092/2025-GS/SME, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município do Natal, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da referida Lei Orgânica e artigos 214 e 216 e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965, e CONSIDERANDO a Prova Nacional Docente, instituída pela Portaria MEC nº 96/2025, como parte do Programa Mais Professores pelo Brasil, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o concurso público e processo seletivo para ingresso no magistério municipal, sem prejuízo das outras provas aplicáveis, poderá, nos termos do edital a ser lançado, incluir a exigência de prévia participação e o uso da nota da "Prova Nacional Docente – PND" (Portaria MEC nº 96/2025), que será considerada, para fins do art. 4º, § II da Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, aqui incidente na forma de seu art. 13, caput, como realizada de modo delegado, em favor do município/estado, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º A forma de utilização dos resultados da PND, enquanto etapa do concurso público, constará no edital específico do respectivo concurso municipal e processo seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 095/2025-GS/SME, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município do Natal, e artigos 214 e 216 e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965, RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, o prazo obtido pela Comissão de Serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Natal, visando a elaboração de Portaria para regulamentar esse serviço, constituída pelos servidores Marcelo Henrique de Almeida Araújo – matrícula: 73.554-3; Angélica Priscilla Rodrigues, matrícula nº 45.292-1; Priscila Ferreira Ramos Dantas – matrícula: 46.181-4; Danielly Kelly de Oliveira Virgínio – matrícula: 72.722-6; Euriques Furtado Neto – matrícula: 65.614-3; Débora Larissa de Oliveira Trindade Silva – matrícula: 73.465-7; Merise Maria Maciel – matrícula: 44.784-6; Renata Regina Silva de Queiroz – matrícula: 48.546-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - CNPJ 08.241.747/0005-77.
 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BETHEL - CNPJ 71.849.079/0018-16.

ENDEREÇO: Rua São Vicente, 13, Bairro Felipe Camarão, 59074-413 – Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo de Convênio destina-se à implementação e viabilização da transferência de repasses federais de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNEDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pela Secretaria Municipal de Educação do Município do Natal – SME, ora concedente e o recebimento destes recursos pela ASSOCIAÇÃO BETHEL, ora conveniente, de acordo com os regulamentos Federais e Municipais. VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio vigorará a partir de sua assinatura por período INDETERMINADO e enquanto remanescerem as condições de repasses próprias ao programa federal, observadas as disposições da legislação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 15520000

Elemento de despesa: 33.50.41

Atividade: 2-152; 2-049

ASSINATURAS:

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Contratante

JOÃO BATISTA AMARAL DE OLIVEIRA – Contratada

Natal, 23 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 086/2025-GS/SMS DE 29 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SANDRA RODRIGUES BARBOSA, Matrícula: 73.638-8, para ser Gestor que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e as empresas abaixo especificadas, conforme Lei Federal 14.133/21.

EMPRESA	CONTRATO
CONARTE	028/2025
ALN SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	029/2025
ALN SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	030/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022 - CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Processo: SMS-20250548723

Fundamento Legal: É pactuado com fulcro no Inciso II do Artigo 57daLei

8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico 480/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CLAREAR Comercio e Serviços De Locação De Mão De Obra Eireli.

Objeto: Renovação por mais 12 (doze) meses para a prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria Serviço de Motorista Dotação: ATIVIDADE: 10.302.146.2-171 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE ESPECIAL PORTA-A-PORTA (PRAE)

- Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra

- Sub-elemento: 01 - Apoio administrativo, Técnico e Operacional

- Valor: R\$ 2.682.287,10

- Fonte: 15000000

- Comp. de fonte: 1002

- Código Reduzido: 14534

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra

- Sub-elemento: 01 - Apoio administrativo, Técnico e Operacional

- Valor: R\$ 282.287,10

- Fonte: 15000000

- Comp. de fonte: 1002
 - Código Reduzido: 14187
 Valor: O valor é de R\$ 2.964.574,20 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).
 Vigência: Início em 01 julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026.
 Assinaturas:
 Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
 Contratado(a): Jonas Alves da Silva
 Natal, 16 de Junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL E CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE - SUVAG
 PROCESSO: SMS-20250646504
 CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Natal, CNPJ: 24.518.573/0001-70. Secretário Municipal de Saúde: GERALDO SOUZA PINHO ALVES.
 COVENENTE: CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.587.104/0001-90 . Dirigente: SIBELE MORAIS DE MACEDO.
 OBJETO: Monitoramento audiológico para bebês de risco para surdez, concessão de AASIS, acompanhamento pré e pós implante Coclear, reabilitação da audição e da fala, sistema de frequência modulada e a inserção da pessoa com deficiência auditiva no mercado de trabalho.
 META: Aquisição de materiais de expediente e limpeza para o Centro Suvag do Rio Grande do Norte.
 VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência iniciada a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2025, podendo prorrogar-se "de ofício" pela SMS quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
 Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS.
 Elemento de Despesa: 3.33.50.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Sub-elemento: 99 - Outros
 Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 Fonte: 15000000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

*CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
 Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM
 Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior
 Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima
 Secretária: Clarice Dantas Revoredo

*EDITAL nº 068/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 26 de junho de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2025:

Processo nº: SEFIN - 20250003859 – RCL/TAXA DE LIXO – Recorrente: MARCELO SPINA HERING - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza;

Processo nº SEFIN - 20250379921 - RCL/TVS – Recorrente: J T DA COSTA JUNIOR LTDA - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº SEFIN - 20250512320 - RCL/TVS – Recorrente: J T DA COSTA JUNIOR LTDA - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº: SEFIN - 20250113301 – RCL/TLL – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrida: JANAINA PEREIRA DO AMARAL - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2ZzBUWFJyZz09>) . Natal (RN), 18 de Junho de 2025.
 Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4
 *Republicado por incorreção

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
 Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM
 Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior
 Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima
 Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 071/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 03 de Julho de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 03 DE JULHO DE 2025:

Processo nº: SEFIN – 20250379980 - RCL/TVS – Recorrente: ONLINE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – Advogada: ROMY CHRISTINE NUNES SARMENTO DA COSTA - OAB/RN nº 6.474 - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Weligthon Moreira de Almeida.

Processo nº: SEFIN - 20241053879 – RCL/TLP - Recorrentes: Fazenda Municipal e MARCELO BULHOES DE SA LEITAO – Recorridos: Os mesmos - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex -Ofício e Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

Processo nº: SEFIN – 20250148318 – RCL/ISS AUTÔNOMO – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: TAOAN KOTKE DA CUNHA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2ZzBUWFJyZz09>) . Natal (RN), 27 de Junho de 2025.
 Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20210868537	REVITALY ESTETICA DE RESULTADOS LTDA

Natal, 27 de Junho de 2025.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20240097760	JOSE GUIMARAES MOREIRA
20240106883	MARIA DAS NEVES RODRIGUES VIANA
20240305932	JOSEILDO ALVES DE ARAUJO

Natal, 27 de Junho de 2025

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20220806470	HAMON MIAMIN MERRARE ELIELCIUS DA SILVA
20220420203	CARLA C. D. BARBOSA LTDA
20220775540	CLAUDIO ALEXANDRE RAMOS
20220775338	DAVI OLIVEIRA DA COSTA
20220775605	WENDELL BRUNO DOS SANTOS
20220805121	MARCONE OLIMPIO DAMASCENO
20221122911	ROOSEVELT THIAGO DE ALMEIDA E SILVA
20221369666	URBANA COMPANHIA DE SERVICOS URBANOS DE NATAL
20221481474	URBANA COMPANHIA DE SERVICOS URBANOS DE NATAL

Natal, 27 de Junho de 2025.
 THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COLETA DE PREÇO Nº 25/2025

A SEMURB- Secretária do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:
 COLETA DE PREÇOS Nº 25/2025-SEMURB, Processo de nº 20240748036, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de refeições preparadas, tipo coffee break. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN, no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a Sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: admsemurb7@gmail.com e dos telefones: (84)3216-6341. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria Luiza M. F. Medeiros - Diretora do Departamento de Administração Geral/SEMURB – Natal
 Natal/RN, 25 de Junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 156/2025 – GS/SEMTAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art.1º – Designar os servidores (a) João Batista Fernandes de Moura - mat. 73.594-8 e Sílvia Evelyn Souza da Silva - mat. 72.344-9, como GESTOR e FISCAL, respectivamente, no processo nº 20250704342 – DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
 CUMPRE-SE.

Natal/RN, 27 de Junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

PORTARIA Nº 157/2025 – GS/SEMTAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art.1º – Designar os servidores (a) João Batista Fernandes de Moura - mat. 73.594-8 e Sílvia Evelyn Souza da Silva - mat. 72.344-9, como GESTOR e FISCAL, respectivamente, no processo nº 20250704322 – WBNJ LICITARN LTDA - (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
 CUMPRE-SE.

Natal/RN, 27 de Junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

PORTARIA Nº 158/2025 – GS/SEMTAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art.1º – Designar as servidoras Sophia Lorena Ferreira de Carvalho, Mat. 73595-0 e Rayssa Lorena Marques Fernandes Rêgo, Mat. 73.562-6 como GESTORA e FISCAL, respectivamente, no processo nº 20250897213 – PANIFICADORA SAO MIGUEL LTDA - (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Natal/RN, 27 de Junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº N.º 026/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250743887 – (Processo Acessório - 20250897213)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: PANIFICADORA SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ nº 09.374.422/0003-63

ENDEREÇO: Rua Jaguarari, 2507, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.030-500

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de comidas típicas à base de milho verde que visa subsidiar a realização de festejos juninos nas condições estabelecidas no Termo de Referência Nº 027.2025, com os quantitativos constantes neste Contrato, conforme seguem abaixo discriminados:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços

de Proteção Social Básica. Valor: R\$ 13.693,65 (treze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-15 – Material para Festividades e Homenagens.

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 31.956,85 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-15 – Material para Festividades e Homenagens.

VALOR TOTAL: R\$ 7.668,00 (Sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data das respectivas assinaturas e findará em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº N.º 028/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250740322

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: WBNJ LICITARN LTDA, CNPJ nº 43.455.634/0001-41

ENDEREÇO: Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 999, Bairro Liberdade – Parnamirim/RN – CEP: 59.155-605

OBJETO: O objeto do presente instrumento é A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SEMTAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 3.214,00 (Três mil, duzentos e catorze reais). Fonte: 16600000

Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 – Material de limpeza e produtos de higienização.

VALOR TOTAL: R\$ 3.214,00 (três mil duzentos e quatorze reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº N.º 030/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250704342

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 09.617.964/0001-58

ENDEREÇO: Rua Moacir Albuquerque, Nº 327 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.170-440

OBJETO: O objeto do presente instrumento é A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SEMTAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 7.215,50 (Sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 – Material de limpeza e produtos de higienização.

VALOR TOTAL: R\$ 7.215,50 (sete mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

***CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital N.º 003/2025-SEMTAS/PMN**

PREÂMBULO

O Município de NATAL/RN, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeada através da Portaria Nº 147/2025, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, destinado a selecionar entidade civil sem fins lucrativos, qualificadas como organização social no âmbito deste município, visando o desenvolvimento de projeto de estruturação dos recursos humanos qualificados como entrevistadores/cadastradores/visitadores do Cadastro Único para Programas Sociais, no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para o desenvolvimento de projeto de estruturação e qualificação dos recursos humanos, entrevistadores/cadastradores/visitadores, do Cadastro Único Nacional para Programas Sociais no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, nos moldes dos ANEXOS deste Edital.

1.1.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Assistência Social, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais da Assistência Social que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.3. Para que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos estão elencadas em ANEXO deste Edital.

1.4. Os quantitativos mínimos para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em Assistência objeto da parceria estão discriminados em ANEXO deste Edital.

1.5. As Unidades de Assistência Social onde a Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em Assistência objeto da parceria estão discriminados em ANEXO deste Edital.

1.6. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às 14:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, junto à Comissão de Chamamento Público na sede da SEMTAS.

1.7. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas. 1.8. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.9. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a abertura de procedimento para formalização de Chamamento Público de entidade civil sem fins lucrativos, qualificadas como organização social no âmbito deste município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para o desenvolvimento de projeto de estruturação e qualificação dos recursos humanos, entrevistadores/cadastradores/visitadores, do Cadastro Único Nacional para Programas Sociais no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A Lei nº 8.742/1993 dispõe sobre a organização da Assistência Social e é conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ela estabelece as bases para a política de assistência social no Brasil, onde o Cadastro Único Nacional para Programas Sociais é o instrumento operacional, sistema de base de dados para conhecimento e gestão, por meio do qual as famílias e indivíduos são cadastradas para acessar serviços/benefícios e programas sociais, dentre estes, o principal, o Programa Bolsa Família, regulamentado pelo DECRETO Nº 12.064, DE 17 DE JUNHO DE 2024, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Em Natal, o Cadastro Único, por meio da SEMTAS, opera um sistema com 123.623 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três) famílias cadastradas, destas, 75.955 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em obrigatório acompanhamento de condicionalidades pelas políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, para permanecerem no Programa, requerendo do Cadastro Único, constante atualização cadastral nas unidades e por meio de visitas domiciliares, bem como, acompanhamento e sistematização de dados e informação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público nos prazos estipulados no edital, fora de envelopes, a comprovação de que representa legalmente a instituição no processo e de que recebeu uma cópia do presente Edital, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 – Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.1. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. Possuir, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

IV – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII – Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município onde a participante for sediada ou cópia de outro documento juridicamente aceito para fins de comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.3. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações.

4.4. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014 e suas atualizações.

4.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.6. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4.7. Não é permitida a atuação em rede.

4.8. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que: a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DO COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido devidamente nomeada através da Portaria nº 147/2025.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado na íntegra na Imprensa Oficial do Município, contado da data de publicação do Edital, recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos.

6.4. Etapa 2: Envio dos envelopes pelas OSCs

6.4.1. Os envelopes serão apresentados pelas OSCs e deverão ser entregues do dia 26 de junho de 2025 a 26 de julho de 2025 até 13h00min (horário de Brasília-DF). Com abertura marcada para às 09:00h, do dia 27 de julho de 2025, onde deverão constar:

ENVELOPE Nº. 01 - PLANO DE TRABALHO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2025/SEMTAS

6.4.2. Documentação de habilitação, conforme subitem 7.3

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2025/SEMTAS

6.4.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada na sede da SEMTAS, 5º andar, no seguinte endereço: Av. Rodrigues Alves, 881 - Tirol – Natal/RN.

6.4.4. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e entregue em uma única via.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.6. Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.7. Observado o disposto no neste item, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- a) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

Tabela 1

ATIVIDADE	PRAZO
Divulgação do Edital	do dia 27 de junho a 28 de julho até às 13h00min (horário de Brasília-DF).
Encaminhamento de propostas pelas OSCs	do dia 27 de junho a 28 de julho até às 13h00min (horário de Brasília-DF).
Abertura dos envelopes	09:00h, do dia 29 de julho de 2025.
Análise das propostas	de 29 a 31 de julho de 2025.
Divulgação do resultado preliminar	01 de agosto de 2025.
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	de 04 a 06 de agosto de 2025.
Divulgação do resultado dos recursos	08 de agosto de 2025.
Homologação e divulgação do resultado final	11 de agosto de 2025.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos anexos.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	0,5 ponto às propostas com redução de 0% a 5% do valor de referência; 1,0 ponto às propostas com redução superior a 5% do valor de referência; 0,0 ponto às propostas superior ao valor de referência. OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B) ou (E); c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos poderão ser apresentados presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada no seguinte endereço: Av. Rodrigues Alves, 881 - Tirol – Natal/RN, sede da SEMTAS, 5º andar.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por iguais prazos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo para recurso.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo para recurso.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os anexos do edital.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com

endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - Cópia do Decreto Municipal que a qualificou como Organização Social no âmbito do Município de Natal/RN. O pedido de qualificação no município poderá ser protocolado na sede da SEMTAS, 5º andar, Av. Rodrigues Alves, 881 - Tirol - Natal/RN, com encaminhamento para Comissão.

7.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

7.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada no seguinte endereço: SEMTAS, Av. Rodrigues Alves, 881, CEP.59020-200, Tirol - Natal/RN.

7.6. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.6.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá juntar aos autos consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.6.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.6.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.6.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.6.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.7. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.7.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

7.7.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.8. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. 7.8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.8.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.8.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.9. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

ÓRGÃO	08- SEMTAS
UNIDADE	1849- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.122.162.2-849 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA	33.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE	166000000

8.1. O valor total de recursos disponibilizados será de (R\$1.595.520,00) um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. Nos casos

das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.1.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, com publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão, 5º andar, na sede da SEMTAS, Av. Rodrigues Alves, 881, CEP.59020-200, Tirol - Natal/RN.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma presencial protocolada na Sala da Comissão, 5º andar, na sede da SEMTAS, Av. Rodrigues Alves, 881, CEP.59020-200, Tirol - Natal/RN.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. O município de Natal/RN resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo do Plano de Trabalho.

Anexo II – Declaração de ciência e concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

Natal/RN, 27 de junho de 2025.

Yraguacy Araújo Almeida de Souza

Secretária

Comissão de Seleção:

Auricéa Xavier de Souza

Simone de Paiva Saturno Diniz Canuto

Sophia Lorena Ferreira de Carvalho

Rayssa Lorena Marques Fernandes Rêgo

Carla Maria de Araújo Ferreira Santos ANEXO I

Modelo do Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

, em de .

Representante Legal da OS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração. Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias. Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e;

XIV. publicar, na Imprensa Oficial do Município de Natal/RN, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Sistema de Controle Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nas legislações aplicáveis à matéria;

XVII. Apresentar regularmente a Administração Pública as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. Subcláusula Terceira. A OSC deverá apresentar, sempre que requisitado, os dados e informações referentes às despesas realizadas, sem prejuízo da obrigação de manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, no Município de Natal/RN, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

X- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XI- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

XIII- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

XIV- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XV- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVIII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, vedando a nomeação daquele que: a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; b) cuja atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse ou c) tenha participado da comissão de seleção da parceria. Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e externo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Sub Cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub Cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub Cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- malversação de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetos ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá: I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub Cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub Cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub Cláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub Cláusula Décima Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub Cláusula Décima Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologou, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento

e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O prazo de que trata a subcláusula segunda poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Nona. Na hipótese de se concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub Cláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub Cláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções. Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub Cláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos cadastros específicos de inadimplência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub Cláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (Sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram ficarão à disposição de qualquer interessado.

Sub Cláusula Vigésima Quinta. Os documentos apresentados pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub Cláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Natal/RN, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima da administração pública municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Sexta. O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS
A execução do presente Termo de Colaboração observará técnicas eficazes, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Natal/RN.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município de Natal/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao Foro da Comarca de Natal/RN.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN, XX de XXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxx Gestores

TESTEMUNHAS:

Presidente Nome OSC

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

*Republicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 019/2020 (TP 023/2020-SEMOV)

Processo nº 20250891231 SEINFRA

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: J ALBANO Construtora e Locadora Eireli Ltda.

Cláusula Primeira: Ficam prorrogados, tanto o prazo de vigência contratual, quanto o prazo de execução dos serviços, ambos pelo mesmo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 01.07.2025, expirando em 29.10.2025, para os serviços de MELHORIA GERAIS DE ADAPTAÇÕES FÍSICAS DO "CLUBE DA REDINHA" PARA FUTURA UTILIZAÇÃO COMO NOVO CENTRO DE ARTES E ARTESANATO DA PRAIA DA REDINHA – ZONA NORTE – NATAL/RN. Cláusula Segunda: O presente instrumento de Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada. Base Legal: art. 57, §1º, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Joselito Albano Alves – Contratada. Natal, 26 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

*EXTRATO DO ADITIVO 004 CONTRATO Nº.: 007/2022– STTU

Processo Nº.: STTU-20230795561 / 20250435236 (renovação)

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: INTERIATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 07.387.503/0001-01

Objeto: Renovação do contrato nº 007/2022 que tem por objeto, o fornecimento, implantação, operação e manutenção de todos os serviços e sistemas de vídeo monitoramento e central de monitoramento (também denominada central de operação de trânsito) e para uso complementar na fiscalização de trânsito e de transporte a serem implantados em locais determinados pela STTU, pelo prazo de 12 (doze) meses, estendendo sua vigência pelo período de 17/05/2025 a 17/05/2026.

Fundamentação Legal: no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 4.079.732,35 (quatro milhões, setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.*

Dotação orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.156.2-502 – Fortalecimento de Ações de Fiscalização de Trânsito, Elementos de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 17520001 – Sub-Elemento 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas

Data da assinatura: 16/05/2025

Contratante: JÓDIA FERREIRA DOS SANTOS DE MELO MENEZES – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: ERICH MATOS RODRIGUES – INTERIATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Dos Santos De Melo Menezes

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 16/2025 – GS-SEMUL DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 55 da Lei Orgânica do Município do Natal, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.388 de 05 de junho de 2025, que convoca a IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Natal, a ser realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2025, no Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE; CONSIDERANDO o Regimento Interno da IV Conferência, publicado no Diário Oficial do Município nº 5770, de 10 de junho de 2025, que estabelece, em seu artigo 10º, a constituição de Comissão Organizadora;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município do Natal/RN, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à realização da Conferência.

Art. 2º - Designar para compor a referida Comissão as seguintes pessoas, incluindo a Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros, e a Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, Maria Goretti Gomes, além dos membros abaixo relacionados: Representantes Governamentais: Andreia da Câmara Rodrigues Melo – SEMUL; Klelia Maria Alencar de Medeiros Paiva – SEMTAS; Maria Joice Torres dos Santos – SEMUL; Mikaely Lisiane Dias de Aquino Oliveira – SEMUL; Rosa Magda dos Santos – SME; Valéria Wanderley de Medeiros – SEMDES. Representantes da Sociedade Civil: Vera Raposo – Federação de Mulheres; Maria Luciene Urbano de Barros – UBM; Maria Clara Arruda Targino – Coletivo Fora de Ordem; Liane Ramos de Souza – AMPA; Ildete Mendes – Fórum de Mulheres; Ana Carla Bezerra Ribeiro – ABMCI.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou da sociedade civil para colaborar nas ações de organização da Conferência e compor as demais comissões previstas no regimento.

Art. 4º - O exercício das atividades da Comissão será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 27 de Junho de 2025.

MIDIANY GEIZY DE OLIVEIRA AVELINO

Secretária Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*PORTARIA Nº 32/2025 – PGM/GAB, NATAL, 18 DE JUNHO DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 6º, da Lei Complementar n.º 02, de 22 de novembro de 1991, em consonância com a Lei Complementar n.º 020, de 02 de março de 1999 e, em observância ao art. 5º da Resolução nº 01/2024-PGM/CPMN, de 02 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia da Procuradoria Administrativa e a Procuradora-Geral para atuarem no plantão do dia 20.06.2025, considerando o ponto facultativo declarado através do Decreto nº 13.297 de 30 de dezembro de 2025 (DOM de 31.12.2025), passando a integrar a Escala do Plantão 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18.06.2025

CELINA MARIA LINS LOBO

Procuradora-geral do Município

*Republicado por incorreção.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 007/2025-CGM
 Processo nº 20250666718 - CGM
 Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
 Contratada: J H N DE MELO LTDA - CNPJ: 21.597.589/0001-27
 Objeto: Contratação de empresa especializada em contratação emergencial pessoal para a Controladoria Geral de Natal/RN.
 Vigência: até 22/05/2026 a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
 Valor mensal por extenso: R\$ 41.951,28 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).
 Valor global para 6 (seis) meses por extenso: R\$ 251.707,68 (duzentos e cinquenta e um reais, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).
 Projeto/Atividade: 04.124.001.2-696 – Manutenção e Funcionamento da CGM
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – MATERIAL DE CONSUMO
 Sub-elemento: 39- Outros serviços de terceiras- PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 Anexo: II.
 Fundamento Legal: 14.133/2021, Art. 75, inciso II.
 Assinaturas:
 Rozenildo da Silva – Controlador-Geral
 JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO – Representante Legal da Empresa
 Natal, 22/05/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

CONTRATO: 01/2025-CGM
 PROCESSO Nº: 20250334251
 NOME DO CREDOR: AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.999.366/0001-77
 ENDEREÇO: R DR HORACIO, nº 596, LAGOA NOVA, NATAL/RN CEP: 59.054-640
 CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município - CGM
 OBJETO: locação de computadores e impressoras, visando o desenvolvimento e o aumento de serviço, para atender as demandas da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NATAL CLÁUSULA SEGUNDA:
 O presente termo aditivo ocorre pela necessidade de acréscimo da quantidade aos (itens 1 e 2) do contrato nº01/2025, para suprir a demanda da Controladoria Geral do Município, haja vista que as quantidades iniciais licitada não foi suficiente para atender a demanda da Controladoria, sendo assim é necessário que seja acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) nos quantitativos dos referidos itens, nos limites estabelecidos por a lei. 14.133/2021, e conforme a Cláusula Primeira do objeto, fazem-se um reajuste à título de compensação reajustando - se a quantidade dos (itens 1 e 2), para mais 20% (vinte por cento), das quantidades inicialmente contratado, tudo isto conforme o art. 124, inciso I, Letra "b" da Lei nº 14.133/2021, fica alterada Cláusula - Sexta do presente contrato original, diante disso o valor que era anteriormente no contrato nº 01/2025 de R\$ 42.300,00 (Quatro e dois mil e trezentos reais), mais o valor do presente termo aditivo que será de R\$ 8.460,00,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais), o valor global do contrato original passará a ser de R\$ 50.760,00 (cinquenta mil setecentos e sessenta reais), a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.
 CLÁUSULA TERCEIRA:
 As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditadas permanecem inalteradas desde que compatíveis, sendo ratificadas pelas partes contratantes
 ASSINATURAS:
 Contratante: Rozenildo da Silva – Controlador Geral do Município
 Contratado: Amando Lula de Medeiros – Representante Legal
 Natal, 27 de junho de 2025

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**PORTARIA Nº 252/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
 RESOLVE:
 Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 140/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte - 20250808482.
 Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 140/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte - 20250808482.
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
 Natal-RN, 27 de junho de 2025.
 IRACY GOIS DE AZEVEDO
 Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 253/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
 RESOLVE:
 Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 145/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte -20250690643.
 Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 145/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte -20250690643.
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
 Natal-RN, 27 de junho de 2025.
 IRACY GOIS DE AZEVEDO
 Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 254/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
 RESOLVE:
 Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 155/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO, inscrita no CNPJ nº 46.295.412/0001-05, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250830640.
 Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 155/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO, inscrita no CNPJ nº 46.295.412/0001-05, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250830640
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
 Natal-RN, 27 de junho de 2025.
 IRACY GOIS DE AZEVEDO
 Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 255/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
 RESOLVE:
 Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 153/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, inscrita no CNPJ nº 14.898.657/0001-22, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250808539.
 Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 153/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, inscrita no CNPJ nº 14.898.657/0001-22, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250808539.
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
 Natal-RN, 27 de junho de 2025.
 IRACY GOIS DE AZEVEDO
 Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 256/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
 RESOLVE:
 Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 138/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 70.143.920/0001-44, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250799637.
 Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 138/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 70.143.920/0001-44, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250799637.
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
 Natal-RN, 27 de junho de 2025.
 IRACY GOIS DE AZEVEDO
 Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025

Nº do processo: Funcarte-20250799637

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS

Objeto: contratação da empresa LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, inscrita no CNPJ Nº 70.143.920/0001-44, referente apresentação musical da Bandas Feras, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá no que acontecerá no Ginásio Mun. Nélio Dias, situado na Av. Guararapes, s/n, Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 28 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2025

Nº do processo: Funcarte-20250830640

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO

Objeto: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025

Nº do processo: Funcarte-20250799548

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: L DA S PATRICIO

Objeto: contratação da empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ Nº 36.198.572/0001-74, para apresentação do cantor Leo Patrício e banda, na programação do evento São Julho do Gramore, que acontecerá na Rua Canangia/Rua Jacaré, Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 19 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Júlia Arruda.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

L DA S PATRICIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2025

Nº do processo: Funcarte-20250808539

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: GIULLIAN MONTE HENRIQUE

Objeto: Contratação da empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, inscrita no CNPJ Nº 14.898.657/0001-22, para apresentação musical de Giullian Monte e banda, na programação do evento São João dos Compadres Afonso e Agostinho, que acontecerá na Praça Hélio Galvão, situado no Conjunto dos Professores, em frente a Igreja Santo Agostinho, Natal/RN, no dia 14 de junho do corrente ano, com duração de até 2 horas e horário de início a definir. Recurso oriundo de emenda impositiva destinada por Hermes Câmara

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

GIULLIAN MONTE HENRIQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2025

Nº do processo: Funcarte-20250808482

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

Objeto: contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.842.898/0001-69, para apresentação de Erika Silva e banda, na programação do evento São João dos Compadres Afonso e Agostinho, que acontecerá na Praça Hélio Galvão, situado no Conjunto dos Professores, em frente a Igreja Santo Agostinho, Natal/RN, no dia 14 de junho do corrente ano, com duração de até 2 horas e horário de início a definir.

Recurso oriundo de emenda impositiva destinada por Hermes Câmara.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250909440

Nome do Credor: UBIRACY DOS SANTOS XAVIER 12071415426 CNPJ/CPF: 43.250.850/0001-50
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa UBIRACY DOS SANTOS XAVIER 12071415426, inscrita no CNPJ Nº 43.250.850/0001-50, para apresentação do cantor Bira Santos, na programação do evento 18º Ano do Arraiá da Tiradentes, que acontecerá na Avenida Lima e Silva, 1570, Bairro de Nazaré, Natal/RN, no dia 05 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Aroldo Alves. Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250902110

Nome do Credor: 32.794.078 RUAM DIEGO VENTURA FIRMINO CNPJ/CPF: 32.794.078/0001-11
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Objeto: contratação da empresa RUAM DIEGO VENTURA FIRMINO, inscrito no CNPJ Nº 32.794.078/0001-11, referente apresentação do artista, a ser realizada no dia 06 de julho do corrente ano, na Cidade da Criança, situado na Av. Rodrigues Alves, Tirol, Natal/RN, com horário a definir, com duração de até 02(DUAS) horas, inserido na programação do evento "O Circo do Palhaço Sem Futuro", levando alegria e muita leveza em performances circenses, teatralidade, contação de história e trabalho voltado para incentivo à leitura. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Daniel Valença. Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250912794

Nome do Credor: L DA S PATRICIO CNPJ/CPF: 36.198.572/0001-74
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Objeto: contratação da empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ Nº 36.198.572/0001-74, para apresentação do cantor Leo Patrício e banda, na programação do evento 3º Arraiá Olha a Cobra, É Mentira, que acontecerá na Rua Alvorada, Nº447, Bairro Igapó, Natal/RN, no dia 05 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Preto Aquino. Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2021

PROCESSO Nº 20210424299

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

CONTRATADO: SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS

CNPJ DO CONTRATADO: 15.309.324/0001-83

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CONTIDA NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A TER INÍCIO EM 01 DE JULHO DE 2025 E TÉRMINO EM 30 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

NATAL, 27 DE JUNHO DE 2025

ASSINATURAS:

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE (CONTRATANTE)

THUANNY ALVES DE MELO OLIVEIRA (CONTRATADO)

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2021

PROCESSO Nº 20210424221

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

CONTRATADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ DO CONTRATADO: 17.679.352/0001-18.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTIDA NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A TER INÍCIO EM 08 DE JUNHO DE 2025 A 07 DE JUNHO DE 2026, E POR FIM, A INCLUSÃO DA CLÁUSULA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO CONTRATUAL.

BASE LEGAL: ART. 57, II E 65, II, D E §8 DA LEI 8.666/93.

NATAL, 06 DE JUNHO DE 2025

ASSINATURAS:

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA – DIRETOR-PRESIDENTE (CONTRATANTE)

MARCÍLIO JOSÉ DA SILVA (CONTRATADO)

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:
VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA
CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:
VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0445/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DULCIMARY NUNES BANDEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Ordem do Dia e Plenário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de junho de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0446/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FLORIZZA VANESSA BARBOSA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Obras e Manutenção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de junho de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0447/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAIO VINICIUS ROMUALDO DE SOUSA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 5, com lotação no Setor de Projetos Pedagógicos e Cooperação Institucional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de junho de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo